

**LEI COMPLEMENTAR N.º 449**  
**DE 08 DE JANEIRO DE 2002.**

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO**  
**PROPORCIONAL DO ABONO DE**  
**NATAL E CONVERSÃO EM PECÚNIA,**  
**DE FÉRIAS NÃO GOZADAS, NO CASO**  
**DE EXONERAÇÃO, APÓS 12 (DOZE)**  
**MESES DE EFETIVO EXERCÍCIO DE**  
**CARGO PÚBLICO.**

**BETO MANSUR**, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 26 de dezembro de 2001 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI COMPLEMENTAR N.º 449**

**Art. 1.º** No caso de exoneração, após 12 (doze) meses de efetivo exercício de cargo público, o funcionário fará jus ao recebimento, proporcional, do abono de Natal, bem assim à conversão, em pecúnia, de férias não gozadas, acrescidas de 50% (cinquenta por cento) a mais do que o salário normal.

**Parágrafo único.** Para cálculo dos valores relativos a períodos incompletos de férias e abono de Natal, considerar-se-ão tantos duodécimos quantos forem os meses de efetivo exercício, desprezando-se as frações inferiores a 15 (quinze) dias.

**Art. 2.º** As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 3.º** Esta lei complementar entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar n.º 143, de 31 de outubro de 1994.

Registre-se e publique-se.  
Palácio “José Bonifácio”, em 08 de janeiro de 2002.

**BETO MANSUR**  
*Prefeito Municipal*

Registrada no livro competente.  
Departamento de Registro de Atos  
Oficiais da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 08 de janeiro de 2002.

RENATA HELCIAS DE SOUZA ALEXANDRE  
FERNANDES  
Chefe do Departamento em substituição